



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÃO
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 Alfenas/MG. CEP 37130-000
Fone: (35) 3701-9100. Fax: (35) 3701-9104. pregao@unifal-mg.edu.br



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2018
PROCESSO Nº 23087.006194/2018-87
ABERTURA: 21 / 12 / 2018 às 9h.

1. PREÂMBULO

1.1. A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, “ex vi” da Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, com sede na cidade de Alfenas, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, através de seu Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio, tornam público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 081/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei 7.102/83, Lei 8.863/94 e Lei 9.017/95, Portarias 992/95 – 277/98 do Departamento de Polícia Federal, da Portaria nº 1885 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 02/12/2013, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa nº 02 de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2009, Seção 1, página 80, da, e, Súmula 444 do TST, Acórdão nº 1214/2013 – TCU-Plenário e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Cópia do edital poderá ser obtida através dos sites: www.unifal-mg.edu.br/licitacoes, www.comprasnet.gov.br ou na UNIFAL-MG situada na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, Alfenas/MG, de 2ª a 6ª feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

Este pregão eletrônico será realizado no dia **21 / 12 / 2018 às 09 : 00 horas**, horário de Brasília, através do sítio www.comprasnet.gov.br, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Oficial do Órgão, nomeada pela Portaria nº: 1.629 de 02 de agosto de 2018, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

Não se aplica o benefício do artigo 6º do Decreto 8.538/2015, por se tratar de licitação com valor global superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) acobertados pelo Decreto como exclusivos às ME/EPP, mantidos os demais benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente instrumento, os documentos a seguir enumerados:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I – A BENEFÍCIOS

Anexo II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Anexo III – COMPETÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO

Anexo IV – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR ANEXO V-B DA IN SEGES/MPDG IN.05/2017

Anexo V – DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

Anexo VII – MINUTA DE CONTRATO

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância desarmada noturna, num total de 08 (oito) postos de serviços de vigilância, composto por 02 (dois) vigilantes cada, sendo 04 (quatro) postos Noturnos para Sede e Unidade Santa Clara em Alfenas, 02 (dois) postos Noturnos para o Campus de Varginha e 02 (dois) postos Noturnos para o Campus de Poços de Caldas, conforme discriminado nos anexos deste instrumento, observadas, entre outras legislações aplicáveis, as legislações: Lei nº 7.102/83, Lei nº 8.863/94 e Lei 9.017/95, Portaria nº 992/95 – Portaria nº 277 do Departamento de Polícia Federal e de acordo com as condições a seguir.

ITEM 01 - Vigilância Desarmada

Local	Descrição do Posto de Serviço	Quantidade de postos (*)
Alfenas-MG	Vigilância desarmada noturna – Escala 12x36 horas	04
Varginha-MG	Vigilância desarmada noturna – Escala 12x36 horas	02
Poços de Caldas-MG	Vigilância desarmada noturna – Escala 12x36 horas	02

(*) Cada posto será composto por **02(dois) vigilantes**.

3.2 O horário da escala 12X36 terá início às 18h e término às 06h.

3.3 Caso haja mudança de endereço da prestação dos serviços, os mesmos deverão continuar a ser restados na nova localidade, sem quaisquer acréscimos de custo para a UNIFAL-MG, desde que o novo endereço esteja situado no mesmo município do originalmente **contratado**.

4. A VISTORIA

4.1. Fica facultado aos interessados vistoriar o local da prestação de serviços, mediante agendamento, ocasião na qual poderão ser sanadas as dúvidas porventura existentes, não sendo admitida, sob qualquer pretexto, alegação posterior de desconhecimento dos serviços e de eventuais dificuldades técnicas não previstas.

4.2. A vistoria deverá ser agendada previamente pela licitante, com no mínimo 24 horas de antecedência, nos horários das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, pelo telefone (035) 3701-9120, e será acompanhada por representante da UNIFAL-MG.

4.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital das 9h às 16h, estendendo-se até o último dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que atendam às exigências constantes neste Edital e seus anexos e das legislações específicas, em especial: Lei 7.102/83, Lei 8.863/94 e Lei 9.017/95, Portaria 992/95 - Portaria nº 277 do Departamento de Polícia Federal e as condições da Convenção Coletiva da Categoria;

5.1.1. Os documentos exigidos no certame deverão ser apresentados em via original ou cópia à vista dos originais;

5.1.2. Estejam com o cadastramento válido no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como atendam as exigências do Departamento de Polícia Federal.

5.1.3. A licitante deverá cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005.

5.1.4. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico Comprasnet, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital – §2º, Artigo 21, Decreto 5.450/2005.

5.1.5. A licitante é obrigada e deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, afim de que o Sistema gere: Declaração de Conhecimento das Condições Editalícias, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Declarações de Menor, Declaração do Porte da Empresa quando enquadrar como ME/EPP e Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

5.1.6. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao SICAF na forma digital através do sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>, até o dia útil anterior à data do recebimento das propostas;

5.1.7. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação (Art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

5.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, do presente pregão, as empresas quando:

5.2.1. Sejam constituídas em Cooperativas de Trabalho, nos termos do TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do processo nº 1.082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

- 5.2.2. Declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 5.2.3. Em recuperação econômica. Aquelas em que a falência tenha sido deferida pela autoridade judiciária competente ou acatado respectivo pedido de liminar. Empresas sob concurso de credores, dissolução, liquidação e consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 5.2.4. Suspensas e impedidas de contratar com a Universidade Federal de Alfenas, ou no âmbito da União;
- 5.2.5. Esteja enquadrada nas disposições do Artigo 9º da Lei Federal Nº 8.666/1993.

5.3. As especificações do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no site www.comprasnet.gov.br. Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital, dos avisos e esclarecimentos lançados no Comprasnet.

6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, artigo 3º do Decreto 5.450/05), no site www.comprasnet.gov.br.
- 6.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente antes da data de realização do pregão.
- 6.3. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.4. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto nº 5.450/05).
- 6.6. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a UNIFAL-MG – promotora da licitação – responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, parágrafo quinto do Decreto nº 5.450/05).
- 6.6.1. O cadastramento e habilitação no SICAF serão realizados na forma do item 5.1.6 .

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou

a UNIFAL-MG, órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Inciso III, artigo 13, Decreto 5.450/2005).

7.2. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com valores unitário e total, a partir da disponibilidade do edital no site www.comprasnet.gov.br.

7.4. Os licitantes deverão elaborar suas propostas com valores referentes a todos os tributos constantes na planilha, integrante deste edital. Independentemente de serem beneficiários de decisão judicial que os isentem do recolhimento de algum tributo.

8. DA PROPOSTA

8.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, as licitantes deverão encaminhar Proposta de Preços com o Valor Global Anual proposto para cada item, até a data e hora indicadas neste Edital para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, portal comprasnet, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

8.2. A proposta de preços escrita deverá ser formulada e enviada em conformidade com este edital, contendo os valores atualizados de acordo com os lances eventualmente ofertados, e ainda:

8.2.1. Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante.

8.2.2. Declarar expressamente que os valores contidos na proposta incluem todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas, consideradas inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer outro título devendo, os serviços, serem fornecidos sem ônus adicionais.

8.3. A(s) licitante(s) microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte que desejar(em) usufruir nesta licitação do tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu artigo 3º, e regulamentado pelo Decreto nº 8.538/2015, deverá(ão) declarar, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que cumpre(m) os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta(s) a usufruir(em) o tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

8.4. Caso a(s) microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte assinalar(em), equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre(m) os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será(ão) considerada(s) pelo sistema, para todos os fins,

inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada Lei, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.

- 8.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.
- 8.6. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 8.7. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 8.8. Conter razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, conta-corrente e praça de pagamento, nome e telefone do representante da empresa.
- 8.9. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o em algarismo.
- 8.10. Detalhes não citados referentes aos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverá ser omitida, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.
- 8.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.
- 8.12. Toda proposta registrada será considerada com prazo de **validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura desta licitação**, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá esse prazo.
- 8.13. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.14. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 8.15. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão, por parte da proponente, a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 8.16. A Proposta de Preço será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à prestação dos serviços durante o prazo do contrato.
- 8.17. Serão sumariamente desclassificadas as propostas que não atenderem aos capítulos 07 e 08 deste instrumento.

8.18. Os licitantes deverão elaborar suas propostas com valores referentes a todos os tributos constantes na planilha, integrante deste edital. Independentemente de serem beneficiários de decisão judicial que os isentem do recolhimento de algum tributo.

9. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

9.1. As Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão ser elaboradas em conformidade com a legislação vigente, observadas as seguintes diretrizes:

9.1.1. O item REMUNERAÇÃO (salário da função) não poderá ser inferior ao piso salarial da categoria correspondente, apurado na última Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

9.1.2. Os valores constantes das planilhas deverão considerar o custo total de cada posto/mês e, em seguida, deverá ser providenciada a soma dos valores, apurando, assim, o valor total mensal do contrato.

9.1.3. Quadro de quantitativo de pessoal, por posto e total, informando quantas pessoas serão necessárias para a perfeita execução dos serviços.

9.1.4. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, uniformes, treinamento, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, inclusive os decorrentes da localidade onde será prestado o serviço.

9.1.5. O preço proposto será registrado indicando o valor total anual, de forma completa, computando todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto da presente licitação, bem como todos os impostos, taxas, emolumentos, uniformes, despesas com o preposto, treinamento, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

9.1.6. Sendo assim, a licitante optante pelo Simples Nacional, deverá adotar os seguintes procedimentos, conforme Acórdão TCU nº 2.798/2010-Plenário, e Acórdão nº 797/2011-Plenário, sob pena de desclassificação:

9.1.6.1. A Licitante deverá apresentar a proposta e a planilha de preço optando pela Tributação de Lucro Presumido ou Real, independente de ser enquadrada ou não no Simples Nacional. As empresas que apresentarem a planilha de composição de preços considerando tributação do Simples e/ou seus benefícios serão automaticamente desclassificadas, por apresentarem preços inexequíveis.

9.1.6.2. A empresa optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, poderá beneficiar-se da condição de optante, desde que não ultrapasse o volume de receita previsto no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006, caso contrário estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação.

9.1.6.3. A Contratada fica obrigada a apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato da Prestação de Serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção

pele Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo máximo de 05 dias úteis após homologação do certame.

9.1.6.4. A Assinatura do Contrato, somente ocorrerá após a apresentação da documentação que se refere o item anterior. Neste caso, a não apresentação do Ofício mencionado, ou o não desenquadramento por parte da Receita Federal, implicará no cancelamento da Adjudicação, e o próximo colocado, participante do certame, será convocado.

9.1.7. Para atendimento do § 5º - C e Anexo IV da Lei Complementar 123/2006 e item 210 do Acórdão 1214/2013 TCU, após a finalização do certame, será comunicada à Receita Federal para que seja auferido o volume de receita e verificação da exclusão ou manutenção do enquadramento no Simples Nacional.

9.1.8. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente nos Anexos II e II - A, o atendimento dos seguintes requisitos:

I - o preço proposto será registrado indicando o Valor Global Anual por item, (valor mensal da planilha multiplicado por doze) proposto, de forma completa computando todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto da presente licitação, bem como todos os impostos, taxas, emolumentos, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

II - tanto na fase de proposta quanto na fase de lances, somente o Valor Global Anual será considerado. O Valor Global Anual por item deverá ser determinado, obrigatoriamente, utilizando-se das planilhas que constituem os Anexos II e II-A deste Edital.

III - Não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preços, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 950/2007 – Plenário, e na Orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP aos Ministérios na Mensagem SIASG/COMUNICA nº 037226, de 12/06/2007.

IV - É vedada a inclusão no quadro de Insumos de item relativo a "Treinamento/Reciclagem de Pessoal", uma vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada (item 1.5.1.4, TC-020.386/2009-2, Acórdão nº 592/2011-Plenário).

V - A inclusão de reserva técnica poderá ser feita, desde que seja justificada sua composição. Se não houver justificativa, o valor será glosado.

VI - cotação de preços em moeda corrente nacional, expresso em algarismo.

10. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. Na data e horário estabelecidos no preâmbulo, em conformidade com o Capítulo 05 deste edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o Decreto n.º 5.450/05.

11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 11.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início a fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br (art. 24, Decreto nº 5.450/2005).
- 11.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada sobre o seu recebimento, horário de registro e valor do lance.
- 11.3. Somente será aceito o lance cujo valor seja inferior ao último registrado no sistema.
- 11.4. Havendo mais de um lance de igual valor prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação da detentora do lance.
- 11.6. Sendo efetuado lance, aparentemente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar a proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo ainda, o lance ser excluído pelo Pregoeiro e posteriormente vir a ser confirmado pela proponente.
- 11.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, assim que possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 11.9. A etapa de lances será encerrada mediante aviso iminente do Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 11.9.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
- 11.10. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante vencedora, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 11.11. O Pregoeiro poderá anunciar a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 11.12. Encerrada a etapa de lances, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, encaminhando, **de imediato**, a proposta com os valores definitivos, através da opção envia anexo do Comprasnet.
- 11.13. O prazo para o envio da documentação de habilitação, exceto a planilha de composição de custos, através da opção envia ANEXO do Comprasnet, é **até as 10 (dez) horas do primeiro**

dia útil subsequente ao da solicitação do Pregoeiro, depois de encerrada a fase de aceitação.

11.14. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante deixar de reenviar a proposta e as planilhas de composição de custos e formação de preços atualizados ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

11.15. Em caso de não envio das planilhas atualizadas e da documentação dentro do prazo fixado a Licitante terá sua planilha recusada.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO ANUAL POR ITEM.

12.2. A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico.

12.2.1 Na data e hora marcada as licitantes devem acompanhar e atender aos chamados do Pregoeiro via chat.

12.3. O não atendimento aos chamados via chat será interpretado como descumprimento das normas editalícias ou desinteresse em fornecer o objeto da licitação, acarretará na desclassificação da proposta da empresa solicitada.

12.4. A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora inclusive com os descontos para possíveis arredondamentos, as planilhas de composição de custos e formação de preços, na forma dos Anexo II e em conformidade com a Convenção Coletiva da Categoria, deverão ser remetidos através da opção "envia anexo" convocados pelo Pregoeiro em campo próprio no sistema Comprasnet.

12.4.1. O prazo para o envio da documentação prevista nesta Subcondição é de **até 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro.

12.4.2. O não envio das planilhas de composição de custos e formação de preços dentro do prazo fixado, implicará na recusa da proposta, não cabendo qualquer recurso desta decisão.

12.5. O Pregoeiro fará o julgamento das propostas, decidindo sobre a aceitação dos preços obtidos.

12.6. Não sendo aceitável a proposta ou o lance de menor preço, ou ainda, caso a licitante não atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.7. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

- 12.8.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.9.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.10.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro da Unifal-MG ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 12.11.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1.** Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e que esteja com a Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal e a Regularidade Trabalhista válidas, além da documentação complementar especificada neste Edital.
- 13.1.1** Em atendimento ao art. 29, inc. III, da Lei nº 8.666/93, para fins de comprovação da Regularidade Fiscal Estadual, será considerada a certidão emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do domicílio ou sede do licitante.
- 13.1.2** A consulta da regularidade fiscal será verificada "ON LINE", na fase de habilitação, através do SICAF no sítio do Comprasnet. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, através do correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br.
- 13.1.3** A consulta da regularidade trabalhista será realizada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, na fase de habilitação, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho, www.tst.jus.br, para atendimento da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 13.2.** Será verificado, ainda, se a licitante possui alguma restrição para contratar com a Administração Pública, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 13.2.1** SICAF;
- 13.2.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (SOMENTE UTILIZAR PARA PESSOA JURÍDICA)
- 13.2.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 13.2.4** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 13.2.5** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

- 13.3.** O CNPJ indicado nos documentos de habilitação terá que ser, obrigatoriamente, do mesmo estabelecimento da Empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente Licitação e emitir a respectiva Nota Fiscal.
- 13.4.** Encerrada a etapa de lances, a licitante vencedora apresentará os seguintes documentos, para fins de comprovação da habilitação, exceto os sub-itens 13.4.1 e 13.4.2 que serão feitos através da opção em campo próprio no Sistema Comprasnet:
- 13.4.1** Declaração de que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores e Declaração de elaboração independente de proposta.
- 13.4.2** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).
- 13.4.3** Declaração de que se responsabiliza por quaisquer danos causados, por seus empregados, à União e a terceiros, dentro das dependências do UNIFAL-MG, bem como pelo desaparecimento de bens da União, seja por omissão ou negligência de seus empregados, devidamente comprovado.
- 13.4.4** Certificado de Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho Regional de Administração a qual estiver jurisdicionada.
- 13.4.5 Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando, a contento, serviços idênticos ao objeto desta licitação.**
- 13.4.5.1. O atestado deverá comprovar que a licitante tenha executado contrato com um mínimo de 50% dos postos objeto desta licitação;**
- 13.4.5.2 O atestado deverá comprovar que a licitante tenha executado serviços compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3(três) anos;**
- 13.4.5.2.1. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.**
- 13.4.5.3.** A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- 13.4.5.4.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;
- 13.4.7.** Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

13.4.8. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante ou certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo cartório distribuidor do domicílio da pessoa física (proprietárias ou sócia da empresa licitante), dada dos últimos 30 (trinta) dias.

13.4.9. Declaração, na forma da lei, sujeitando-se às penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive durante a vigência contratual, conforme anexo deste edital.

13.4.10 Deverá, em especial apresentar a seguinte documentação:

a) Autorização para funcionamento, no Estado de Minas Gerais, concedida pela Comissão de Vistoria do Departamento da Polícia Federal, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20/06/1983, o Decreto nº 89.056, de 24/11/1983, e as Portarias/DPF/MJ nº 992/95 – 277/98;

b) Documento de Revisão de Autorização de Funcionamento da empresa na atividade objeto desta licitação, em plena validade, conforme determina a Portaria/DPF/MJ nº 992, de 25/10/1995;

c) Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal no Estado de Minas Gerais, de acordo com a Portaria nº 1.129, de 15/12/1995, do Ministério da Justiça;

d) Autorização de funcionamento das estações móveis e fixas de sistema de rádio de comunicação, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, conforme artigo 9º, inciso I, alínea “c”, da Portaria/DPF/MJ nº. 992, de 25/10/1995, podendo ser substituído por Contrato de Tomada de Assinatura de Serviço Móvel Especializado (SME);

e) Declaração de regularidade de situação em plena validade, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, comprovando que a empresa obedeceu ao disposto no artigo 38 do Decreto nº. 89.056/1983, de 24/11/1983.

f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores, comprovando que a licitante exerce exclusivamente a atividade de segurança privada;

g) Declaração fornecida pela licitante, indicando, pelo menos, um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, onde deverão constar os seus dados mínimos necessários, tais como nome completo, nº. do CPF, do documento de identidade e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado;

h) Declaração da licitante de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem assim pessoal qualificado, disponíveis para a execução do objeto desta licitação;

i) Certidão de Regularidade expedida pelo Sindicato Laboral, conforme os artigos 578 a 591 e artigo 607 do Decreto-lei n.º.5.452/43 (CLT) e a Convenção Coletiva do Trabalho nos termos do art.614(CL) – Processo nº. 46211.000755/2006-23 de 13/01/2006, registrado e arquivado na DRT/MG – CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA (CERTIDÕES DE REGULARIDADE) “fica convencionado que as empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar em procedimentos licitatórios promovidos pela administração pública e contratações privadas certidões de regularidade expedidas pelos sindicatos patronal e laboral

k) Prova de que o efetivo da empresa cursou ou encontra-se cursando escola de formação de vigilantes, autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça, conforme Portaria DPF no. 992, de 25.10.95, publicada no DOU em 31.10.95.

13.5. A apresentação das Declarações, exigidas pela Lei 8.666/93 (Atendimento das exigências editalícias, Declaração de Inexistência de fato superveniente), a exigência da CF/88 (Declaração de menor) e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta (IN nº 5 da SLTI/MPOG) serão consultadas através do campo específico no COMPRASNET, não havendo necessidade de envio.

13.6. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

13.7. A comprovação da boa situação financeira será avaliada automaticamente pelo SICAF, com base na obtenção dos índices de liquidez (LG) solvência geral (SG) liquidez corrente (LC), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} = \text{ou} > 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{ou} > 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}} = \text{ou} > 1$$

13.8. As licitantes deverão obedecer os itens a seguir quanto a habilitação econômico-financeiro:

13.8.1. A licitante deverá apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação;

13.8.2. patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

13.9. Declaração de contratos firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública, conforme anexo V do Edital.

13.9.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social; e

13.9.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

13.10. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão na inabilitação da licitante, sem prejuízo do § 1º do artigo 4º, do Decreto nº 6.204/07.

13.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e devidamente dentro do prazo de validade ou contrárias qualquer dispositivos deste edital e, após expirado o prazo do §1º, do artigo 4º, do Decreto nº 6.204/07, o pregoeiro considerará a licitante inabilitada, aplicando-o imediatamente o que determina o citado artigo.

- 13.12.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos nesse edital.
- 13.13.** O não cumprimento das exigências constantes deste capítulo implicará na inabilitação da licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.14.** Se a proposta aceita desatender as exigências habilitatórias e o licitante tiver apresentado proposta que inviabilizou a disputa entre os concorrentes, caracterizando indícios de fraude na licitação (pulo do coelho), a UNIFAL-MG além de outras providências cabíveis aplicará ao infrator as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e o pregoeiro voltará à fase de aceitação e examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a aceitabilidade da proposta, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital

14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 14.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@unifal-mg.edu.br (art. 18, Decreto 5.450/2005).
- 14.1.1.** A data limite para impugnação deste edital é dia **18 / 12 / 2018**, até às 17 horas.
- 14.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório só serão aceitos se enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do e-mail: pregao@unifal-mg.edu.br (art. 19, Decreto 5.450/2005).
- 14.2.1.** A data limite para solicitação de esclarecimentos é dia **17 / 12 / 2018**, até às 17 horas.
- 14.3.** Após os prazos acima, serão desconsideradas qualquer alegação de não entendimento ou de interpretação errônea das condições fixadas para esta licitação.
- 14.4.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (§ 1º, do artigo 18, Decreto 5.450/2005).
- 14.5.** Caberá ao pregoeiro, também, decidir sobre as impugnações e consultas ao edital, nos termos do art. 11, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 14.6.** Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas serão divulgados pelo pregoeiro no sitio do www.comprasnet.gov.br .
- 14.7.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (§ 2º, do art. 18, Decreto 5.450/2005).
- 14.8.** As normas disciplinares da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (art. 5º, Parágrafo Único, Decreto 5.450/2005).

15. DOS RECURSOS

- 15.1.** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la de imediato ao Pregoeiro, durante a sessão, por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões.
- 15.2.** A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação do recurso, por escrito, através de campo específico do Comprasnet, devendo ainda encaminhar ao Pregoeiro, através do e-mail pregão@unifal-mg.edu.br, preferencialmente em Word, para que o mesmo seja disponibilizado aos demais licitantes e em nossa página de licitações.
- 15.3.** As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 15.4.** A não manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer implicará em decadência do seu direito ao recurso e acarretará a adjudicação do objeto à licitante vencedora do certame, situação que importará aos demais a sua aceitabilidade por intermédio de seu assentimento.
- 15.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.6.** Para vistas dos autos do Processo, deverá ser solicitada pelo interessado pessoalmente no Setor de Protocolo, o qual irá encaminhar o mesmo à PROAF – Pró-Reitoria de Administração e Finanças, para apreciação do pedido e posterior deferimento para “disponibilização de acesso externo”.
- 15.7.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.
- 15.8.** Não serão aceitos recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, e-mail ou similar.

16. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 16.1.** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, observadas as regras a seguir.
- 16.1.1** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
- 16.1.2** A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços constante deste edital.

17. DA REPACTUAÇÃO

- 17.1.** O contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.
- 17.2** O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou da

data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver às datas-base destes instrumentos, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 07/07/97, IN 02, de 30/04/2008 em sua redação atual ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo poder público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

17.3 As eventuais repactuações subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da última repactuação contratual ocorrida.

18. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 Os serviços de vigilância deverão ser prestados nas dependências da UNIFAL-MG, Sede e Unidade Santa Clara, na cidade de Alfenas-MG, campus na cidade de Poços de Caldas-MG e campus na cidade de Varginha-MG.

18.2. O domicílio bancário dos empregados terceirizados deverá ser na cidade na qual serão prestados os serviços;

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados para a execução do contrato e as despesas de classificação são:

PTRES	Fonte	Elementos de Despesa	Sub-Elemento
108127	8100000000	339037	03

19.2 Salientamos que, pelo objeto do processo referir-se a prestações de natureza continuada, bem como tratar de orçamento futuro, isso é, com empenho e respectivos reforços somente no exercício financeiro de 2019, há previsão orçamentária futura, nos termos dispostos do Volume V do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

20. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

20.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da execução do contrato decorrente desta licitação, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A UNIFAL-MG, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada a contratada, pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

20.2 Uma vez apurado, no curso do contrato, que a Contratante acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais ou emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização do serviço, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso dos valores porventura pagos à Contratada, acrescidos da atualização monetária.

20.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

21. O PRAZO E CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO E ASSINATURA DO CONTRATO

21.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a Administração da UNIFAL-MG convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para retirada da Nota de Empenho bem como para assinatura do contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou a entregará diretamente, sujeito à aceitação da licitante, em igual prazo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

21.2. O prazo para a retirada da Nota de Empenho e para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UNIFAL-MG.

21.3. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não retirar ou aceitar a Nota de Empenho e/ou não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida à ordem de classificação, e caso sejam comprovados os requisitos de habilitação, após negociação, e aceitação da proposta, convocá-la para retirar a Nota de Empenho e assinar o contrato.

21.4. A assinatura do Contrato está condicionada a verificação da regularidade do cadastramento da licitante vencedora junto ao SICAF, observado o disposto no Artigo 4º do Decreto 6.204/2007.

21.5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

22. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

22.1. As condições quanto ao pagamento estão disponíveis na Minuta de Contrato, parte integrante deste edital.

23. VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

23.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente.

23.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

23.3. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a administração, das condições e dos preços contratados, conforme legislação vigente.

23.4. O contrato deverá ser assinado, obrigatoriamente, na UNIFAL-MG na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, Alfenas/MG, fato que poderá ser dispensado pela UNIFAL-MG.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG ou praticar alguma conduta reprovável, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas na legislação e demais penalidades, conforme cláusula da minuta do Contrato, parte integrante deste Edital.

25. RESCISÃO

25.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

25.2. A rescisão do termo contratual pode ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

25.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

25.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

26.1. As empresas licitantes deverão cumprir todas as obrigações contidas na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 6.204/2007, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei 7.102/83, Lei 8.863/94 e Lei 9.017/95, Portarias 992/95 – 277/98 do Departamento de Polícia Federal, da Portaria nº 1885 do Ministério do Trabalho e Emprego,

de 02/12/2013, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa nº 02 de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2009, Seção 1, página 80, da, e, Súmula 444 do TST, Acórdão nº 1214/2013 – TCU-Plenário e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

26.2. Em cumprimento a IN nº 05/2017, para esta licitação a UNIFAL-MG observará que:

26.2.1 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

26.2.2 A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativos ao serviço contratado.

26.2.3 A CONTRATADA apresentará garantia, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

26.2.3.1 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

26.2.3.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

26.3.2.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os [incisos I](#) e [II do art. 78](#) da Lei nº 8.666, de 1993;

26.2.3.4 a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no alínea "b" do subitem 3.1 da IN nº 05/2017, observada a legislação que rege a matéria;

26.2.3.5. a garantia em dinheiro deve ser efetuada em conta própria na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da UNIFAL-MG;

26.2.3.6. o seguro garantia ou carta-fiança deverá contemplar o pagamento de verbas salariais e rescisórias, dívidas trabalhistas e multa aplicada pela Administração, caso haja inadimplência da contratada. A seguradora deverá declarar essa obrigação.

26.3. Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a UNIFAL-MG visando a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, depositará em conta vinculada os valores provisionados para o pagamento das férias, abono férias, 13º salário, indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, conforme o disposto no anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05/2017.

26.3.1 Os valores provisionados na forma do subitem anterior somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

26.4. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

26.5. A CONTRATADA, com a assinatura do contrato, autorizará a UNIFAL-MG a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis e ainda, implicará na rescisão contratual.

26.6. A CONTRATADA deverá comprovar o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED.

26.7. A CONTRATADA deverá providenciar a abertura/assinatura da conta vinculada conforme Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja a Minuta é parte integrante do Anexo da Minuta de Contrato.

26.8. A movimentação da conta vinculada somente ocorrerá mediante autorização da CONTRATANTE, conforme disposto na Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital.

26.9. Todos os custos de manutenção decorrentes da conta vinculada serão de responsabilidade da CONTRATADA.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. O serviço deverá ser realizado rigorosamente dentro das condições estabelecidas neste edital e no contrato, sendo que a inobservância destas condições implicará em recusa formal, estando sujeita às penalidades da lei vigente, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da proponente.

- 27.2. É facultado a UNIFAL-MG, quando a licitante vencedora não aceitar ou não retirar a nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação.
- 27.3. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que devesse constar do ato da sessão pública.
- 27.4. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada por escrito, para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, retirar a nota de empenho e assinar o contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UNIFAL-MG.
- 27.5. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a UNIFAL-MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 27.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 27.8. A Contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- 27.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o **primeiro dia útil** subsequente, no mesmo horário estabelecido anteriormente desde que não haja comunicação oficial em contrário.
- 27.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na UNIFAL-MG.
- 27.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 27.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro fornecimento.
- 27.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 700, Centro, Alfenas/MG, ou pelo fax (35) 3299-1071 ou e-mail: pregão@unifal-mg.edu.br.
- 27.14. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal e não poderão ser consideradas como condições editalícias.
- 27.15. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

- 27.16.** Fica assegurado à autoridade competente o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, sem que caiba às proponentes qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- 27.17.** A UNIFAL-MG poderá adiar a data de abertura das propostas do presente pregão, dando conhecimento aos interessados, mediante publicação eletrônica no site www.comprasnet.gov.br.
- 27.18.** A licitante vencedora deverá manter, durante a vigência do contrato, um PREPOSTO, no local da prestação dos serviços sem nenhum custo à UNIFAL-MG.
- 27.19.** No momento da contratação serão exigidos os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculada à execução do serviço.
- 27.20.** É proibido incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para a sua execução.
- 27.21.** Os licitantes deverão elaborar suas propostas com valores referentes a todos os tributos constantes na planilha, integrante deste edital, independentemente de serem beneficiários de decisão judicial, que os isentem do recolhimento de algum tributo. Quando da contratação, todos os valores serão revistos, bem como a retenção e o recolhimento dos impostos serão feitos de acordo com a situação do contratado
- 27.22.** A participação neste pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas estabelecidas pelo edital e seus anexos, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
- 27.23.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/02 e Decretos nº 5.450/2005, 6.204/07, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, suas alterações. Quando da contratação, todos os valores serão revistos, bem como da retenção e recolhimento dos impostos serão feitos de acordo com a situação do contratado.

28. O FORO

- 28.1.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal de Minas Gerais – Seção Judiciária de Varginha, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alfenas/MG, 10 de dezembro de 2018.

Mayk Vieira Coelho
Pró-Reitor de Administração e Finanças
UNIFAL-MG -

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto definir o conjunto de elementos técnicos que deverão nortear a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância desarmada noturna, num total de 08 (oito) postos de serviços de vigilância, composto por 02(dois) vigilantes cada, sendo 04(quatro) postos Noturnos para Sede e Unidade Santa Clara em Alfenas, 02(dois) postos Noturnos para o Campus de Varginha e 02(dois) postos Noturnos para o Campus de Poços de Caldas.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

2.1 Por sua vez, os serviços ora contratados podem ser objeto de execução indireta, por não existirem estes cargos no quadro de servidores da UNIFAL-MG.

2.2 Considerando que a Administração necessita dos serviços acima citados como serviço essencial à execução de seus serviços para o desempenho das atividades institucionais da UNIFAL-MG, faz-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada período noturno.

2.3 A contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância desarmada, visa garantir a segurança patrimonial da instituição, assim como de toda comunidade acadêmica.

2.4 Sempre que houver viabilidade de competição, a aquisição de bens ou contratação de serviços no governo federal será precedida de licitação e obedecerá à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade pregão e nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito da administração pública federal, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.5 O mercado dispõe de várias empresas para prestar os serviços, viabilizando, portanto, a competição para apresentação de proposta mais vantajosa, o que torna viável e obrigatória a licitação.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 A contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001), Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 6.204/2007, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei 7.102/83, Lei 8.863/94 e Lei 9.017/95, Portaria 992/95 do Departamento de Polícia Federal, da Portaria nº 1885 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 02/12/2013, da Instrução Normativa n.º 02/2008 de 30 de abril de 2008, da SLTI/MPOG, da Instrução Normativa nº 02 de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG, publicado no D.O.U. dia 17 de setembro de 2009, Seção 1, página 80, da Instrução Normativa Nº 03, de 15 de outubro de 2009, Instrução Normativa Nº 04, de 11 de novembro de 2009 e Instrução Normativa Nº 05, de 18 de dezembro de 2009, Instrução Normativa nº 06, de 23 de dezembro de 2013, Instrução Normativa nº 03, de 24 de Junho de 2014, Portaria nº 07, de 09 de março de 2011, Súmula 444 do TST, Acórdão nº 1214/2013 – TCU-Plenário e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – VIGILÂNCIA DESARMADA

4.1 Caberá aos Vigilantes contratados a execução das tarefas especificadas na Legislação específica ao cargo e na Convenção Coletiva da categoria.

5. QUANTITATIVOS, POSTOS DE SERVIÇO E JORNADA DE TRABALHO

5.1. Os postos para a prestação dos serviços em pauta estão indicados na Tabela a seguir:

Local	Descrição do Posto de Serviço	Quantidade de postos (*)
Alfenas-MG	Vigilância desarmada noturna – Escala 12x36 horas	04
Varginha-MG	Vigilância desarmada noturna – Escala 12x36 horas	02
Poços de Caldas-MG	Vigilância desarmada noturna – Escala 12x36 horas	02

(*) Cada posto será composto por **02(dois) vigilantes**.

5.2. O horário da escala 12X36 terá início às 18hs e término às 06hs.

5.3. Caso haja mudança de endereço da prestação dos serviços, os mesmos deverão continuar a ser prestados na nova localidade, sem quaisquer acréscimos de custo para a UNIFAL-MG, desde que o novo endereço esteja situado no mesmo município do originalmente contratado.

6. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO DE MÃO-DE OBRA

6.1. Para o preenchimento dos postos de serviço, a mão-de-obra alocada pela Contratada deverá atender as determinações legais específicas, bem como as previstas no Acordo coletivo da categoria. A responsabilidade da seleção para a contratação de vigilantes conforme a lei vigente é a CONTRATADA, bem como todos os assuntos relacionados à organização e o zelo na execução dos serviços e a aplicação das substituições necessárias.

6.2. A contratada deverá fornecer aos integrantes da vigilância desarmada sob sua responsabilidade, uniforme completo, composto de:

- Camisa;
- Calça;
- Coturno;
- Meias;
- Blusa;
- Boné;
- Cinto para calça;
- Cinto de guarnição;
- Colete balístico;
- Tonfa com suporte;
- Apito com fiel;
- Capa de chuva;
- Lanterna com o mínimo de 3.000.000 lumens;
- Crachá;
- Demais EPIs necessários na execução dos serviços.

6.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

6.3.1. as calças e as camisas devem ser de acordo com as aprovadas pela Polícia Federal;

6.3.2. o quepe/boné, camisas, jaquetas de uniformes devem ter identificação da empresa e dos vigilantes;

6.3.3. o Quepe/boné em tecido reforçado com regulagem na parte traseira por velcro.

- 6.4.** Os conjuntos completos de calça, camisa, coturno e meia, por vigilante, deverão ser fornecidos no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01(um) conjunto completo de uniforme a cada ano, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação ou ocorrer algum acidente que inutilize a peça.
- 6.5.** Os demais itens deverão ser entregues no início da execução do contrato e ser substituídos sempre que for necessário pelo desgaste ou defeito, sem necessidade de obedecer a periodicidade de um ano.
- 6.6.** Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.
- 6.7.** Os uniformes deverão ser entregues na presença do fiscal e mediante recibo, cuja cópia, deverá ser entregue ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 6.8.** O sistema de rádio e bastões de ronda serão fornecidos pela CONTRATANTE.

7. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato, ou após determinação da UNIFAL-MG, implantando a mão-de-obra nos postos.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** Deverão ser realizados, diariamente, o controle de frequência e pontualidade dos funcionários alocados pela Contratada na execução dos serviços.
- 8.2.** Eventuais faltas deverão ser imediatamente supridas pela alocação de reserva técnica, constituída de forma adequada para assegurar a continuidade da prestação dos serviços contratados.
 - 8.2.1.** Em nenhuma hipótese, nenhum posto poderá ficar descoberto.
- 8.3.** Considerados inadequados os serviços prestados, a fiscalização do Contrato notificará a Contratada para a devida adequação às observações apresentadas, nos prazos combinados, mediante treinamento ou substituição de seus funcionários.
- 8.4.** Caberão aos Vigilantes contratados à execução das tarefas especificadas na Legislação específica ao cargo e na Convenção Coletiva da categoria.
- 8.5.** Pelo menos um vigilante dos postos noturnos da Unidade Clara (Alfenas MG), campus de Poços de Caldas e campus de Varginha, deverá ser portador de habilitação "A" para condução de veículo motocicleta de uso exclusivo dentro dos limites do *campus* acima descrito. O fornecimento de combustível e insumos para o veículo, bem como a manutenção necessária será de responsabilidade do Setor de Transporte/DSG/UNIFAL-MG que fornecerá todas as instruções inerentes ao uso do veículo. A responsabilidade de reparo dos danos causados ao veículo por mau uso e imperícia do condutor é da CONTRATADA. O controle de quilometragem será diário através de planilha e deverá ser encaminhado diariamente para a administração de transporte da unidade.
- 8.6.** A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, gradativamente conforme emissão de ordem de serviço implantando a mão de obra nos postos.

8.7. Conforme item 8.4, todos ocupantes do posto de vigilante obedecerão a legislação específica ao cargo na execução dos serviços e estarão subordinados a uma Supervisão de Segurança.

8.7.1. O posto de Supervisor de Segurança será ocupado por colaborador contratado pela empresa prestadora de serviços terceirizados na UNIFAL-MG.

9. PISO MÍNIMO DA CATEGORIA PROFISSIONAL

9.1. O valor do piso mínimo da categoria deverá estar em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo vigente.

9.2. Não poderão ser pagos valores abaixo do piso estipulado em Acordo ou Convenção Coletiva.

10. DA ESTIMATIVA DO CONTRATO

10.1. O valor global anual estimado é de **R\$ 1.179.372,96** (Um milhão, cento e setenta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos).

11. DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS DE PREÇOS

11.1 As Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão ser elaboradas em conformidade com a Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio de 2017, observadas as seguintes diretrizes:

11.1.1 O item REMUNERAÇÃO (salário da função) não poderá ser inferior ao piso salarial da categoria correspondente, apurado na última Convenção Coletiva de Trabalho – CCT/ Acordo Coletivo.

11.1.2 Os valores constantes das planilhas deverão considerar o custo total de cada posto/mês e, em seguida, deverá ser providenciada a soma dos valores, apurando, assim, o valor total anual do contrato.

11.1.3 Quadro de quantitativo de pessoal, por posto e total, atendendo ao número de pessoas que serão necessárias para a perfeita execução dos serviços.

11.1.4 Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, uniformes, treinamento, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à sua composição, inclusive os decorrentes da localidade onde será prestado o serviço.

11.1.5 Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, notadamente nos Anexos II e II - A, o atendimento dos seguintes requisitos:

I - o preço proposto será registrado indicando o Valor Anual por item, (valor mensal da planilha multiplicado por doze) proposto, de forma completa computando todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto da presente licitação, bem como todos os impostos, taxas, emolumentos, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

II - tanto na fase de proposta quanto na fase de lances, somente o Valor Anual será considerado. O Valor Anual por item deverá ser determinado, obrigatoriamente, utilizando-se das planilhas que constituem os Anexos do Edital.

III - Não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preços, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, em face da proibição contida no item 9.1 do Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 950/2007 – Plenário, e na Orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP aos Ministérios na Mensagem SIASG/COMUNICA nº 037226, de 12/06/2007.

IV - É vedada a inclusão no quadro de Insumos de item relativo a "Treinamento/Reciclagem de Pessoal", uma vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada (item 1.5.1.4, TC-020.386/2009-2, Acórdão nº 592/2011-Plenário).

V - A inclusão de reserva técnica poderá ser feita, desde que seja justificada sua composição. Se não houver justificativa, o valor será glosado.

VI - cotação de preços em moeda corrente nacional, expresso em algarismo.

- 11.1.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Termo de Referência, do Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.
- 11.1.7 Os licitantes deverão elaborar suas propostas com valores referentes a todos os tributos constantes na planilha, integrante do edital, independentemente de serem beneficiários de decisão judicial que os isentem do recolhimento de algum tributo. Posteriormente, para a Licitante vencedora, a planilha será adequada à situação perante o fisco.
- 11.1.8 Toda proposta registrada será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura desta licitação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá esse prazo.
- 11.1.9 Serão desclassificadas as propostas na forma do art. 48 da Lei 8.666/93.
- 11.1.10 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 11.1.11 A Proposta de Preço será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à prestação dos serviços durante o prazo do contrato.
- 11.1.12 A proposta deverá limitar-se ao objeto deste Termo de Referência, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Termo, no Edital e Anexos.
- 11.1.13 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão, por parte da proponente, a todas as condições estipuladas neste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação vigente.

12. DA PROPOSTA

12.1. O fornecedor para participar deverá apresentar proposta de preços contendo no mínimo as seguintes informações:

- 12.1.1. Validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 12.1.2. Conta bancária contendo: Banco, Agência e Conta;
- 12.1.3. CNPJ do Licitante;
- 12.1.4. Conter preço unitário;
- 12.1.5. Conter o preço mensal e global da proposta;
- 12.1.6. Conter assinatura e identificação do responsável pela proposta, bem como o CNPJ nome e endereço da empresa;
- 12.1.7. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências;

12.2. Será vencedora a proposta que apresentar todos os documentos e declarações exigidas e aceitas e que apresentar o menor preço global anual.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13.1. As propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR PREÇO ANUAL POR ITEM**, assim entendido como sendo o somatório dos valores apurados no Posto de Serviço.
- 13.2. Entende-se por "Posto de Serviço" a unidade de medida da prestação de serviços, caracterizada pelo período durante o qual deverá ser guarnecido por pessoas qualificadas para o desempenho da tarefa.
- 13.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contenham vícios ou ilegalidades;
- II - não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;
- III - apresentarem preços finais superiores ao valor máximo anual estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no instrumento convocatório;
- IV - apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e
- V - não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço.

- 13.3.1.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 13.3.2.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 13.3.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- II - verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III - levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares, ou pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- V - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- VI - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa ou estudos setoriais;
- VII - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- VIII - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- IX - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

- 13.3.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 13.3.5.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

14. VIGÊNCIA

- 14.1.** O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, podendo, no interesse da UNIFAL-MG, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 14.2.** O Contrato deve ser assinado, obrigatoriamente, na sede da UNIFAL-MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, Alfenas/MG, ou em local por ela determinado.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1.** A execução do contrato a ser firmado será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pela Administração, cujas atribuições básicas são:

- a) solicitar à licitante vencedora todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato a ser firmado, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;
- c) quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços; e
- d) solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias.

- 15.2.** Não obstante a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a UNIFAL-MG reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto desta licitação.
- 15.3.** Cabe à licitante vencedora atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus para a UNIFAL-MG, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros.
- 15.4.** As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento do Setor de Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.
- 15.5.** As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela UNIFAL-MG serão registrados e comunicados, por escrito, à licitante vencedora, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.
- 15.6.** O controle e o acompanhamento da carga horária de prestação de serviços autorizada serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora, cabendo exclusivamente a ela o suprimento e substituição de profissionais, nas ocorrências de faltas, férias, licença médica, interrupção no cumprimento da carga horária ou de alguma solicitação etc., independentemente dos motivos.
- 15.7.** A licitante vencedora deverá observar as hipóteses de incidência de glosas sob a prestação dos serviços, conforme especificado abaixo:
 - a) Somente serão pagas as horas efetivamente trabalhadas, portanto serão glosadas as horas contratadas e não efetivamente trabalhadas;
 - b) Não serão pagas as horas não trabalhadas mesmo que justificadas por atestados e outros documentos, exceto se houver a substituição.
 - c) Não serão pagas horas efetuadas fora dos horários especificados para cada posto, exceto se autorizadas pelo fiscal do Contrato.
- 15.8.** A UNIFAL-MG reserva-se o direito de solicitar a não substituição do profissional (cobertura) e, quando isto acontecer, as horas serão deduzidas da fatura, não ensejando qualquer sanção à licitante vencedora.

16. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

- 16.1** Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SLTI/MPOG nº 05/2017.
- 16.2** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no edital, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.3** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Documento Fiscal pela contratada, devidamente atestado pela Administração observado o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo Anexo IV, em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado os seguintes procedimentos:

17.1.1. O Documento Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado das seguintes comprovações:

- I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
- III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

17.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.3. O prazo para pagamento do Documento Fiscal, devidamente atestado pela Administração, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

17.4. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de preços dos contratos.

18. DO CRONOGRAMA E PRAZOS DE ATENDIMENTO

18.1. A licitante vencedora se sujeitará, sem quaisquer restrições, aos cronogramas e prazos de atendimento que venham a ser estabelecidos pela UNIFAL-MG.

19. DA REPACTUAÇÃO

19.1. O contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um 12 (doze) meses.

19.2. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver às datas-base destes instrumentos, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 07/07/97, IN 02, de 30/04/2008 ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo poder público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

19.3. As eventuais repactuações subsequentes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da última repactuação contratual ocorrida.

19.4. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços constante do Anexo II e Anexo II-A do presente Termo de Referência.

20. SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

- 20.1.** Havendo necessidade de contratação de serviços extraordinários, os mesmos serão calculados e pagos com base no valor da hora trabalhada, por profissional efetivamente utilizado na prestação dos serviços, dentro do seu respectivo posto.

21. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 21.1.** A contratada obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto do contrato a ser firmado, a partir da ordem de serviço.
- 21.2.** É de responsabilidade da contratada manter arquivo com toda documentação relativa à execução do contrato a ser firmado, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto às remunerações, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social e quando solicitada, deverá ser apresentada a UNIFAL-MG, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 21.3.** Mensalmente, junto com o Documento Fiscal, apresentar toda a documentação referente ao mês anterior ao mês de competência da fatura, conforme a seguir:
- a) A medição, quando necessária ou couber;
 - b) As movimentações de férias e substituições;
 - c) Cópia autenticada do pagamento INSS referente ao contrato - GPS;
 - d) Arquivo SEFIP
 - e) Cópia autenticada pagamento FGTS referente ao contrato - GFIP;
 - f) Folha de pagamento referente ao contrato;
 - g) Comprovante de distribuição do Vale Transporte;
 - h) Comprovante de distribuição de Auxílio Alimentação;
 - i) Cópia do Contra-Cheque
- 21.4.** As comunicações entre as partes deverão ser realizadas, preferencialmente por escrito (e-mail, Fax, Ofício, Ordem de Serviços, etc).

22. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 22.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, são obrigações da Contratante:
- 22.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução desta licitação, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 22.3.** Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 22.4.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 22.5.** Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 22.6.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 22.7.** Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
- 22.8.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- 22.9.** Disponibilizar ambiente para acomodação dos funcionários em serviços;
- 22.10.** Proporcionar os meios e condições necessárias à segurança e à higiene dos empregados da CONTRATADA, designados para a execução dos serviços;
- 22.11.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto desta licitação.

- 22.12. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado.
- 22.13. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços licitados.
- 22.14. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato a ser firmado, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceitos.
- 22.15. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 22.16. Anotar no Livro de Ocorrências, providenciado pela CONTRATADA, as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados;
- 22.17. Comunicar oficialmente à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 22.18. Impedir que terceiros executem o objeto desta licitação.
- 22.19. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 22.20. Verificar, em relação aos empregados da contratada, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso.
- 22.21. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato a ser firmado.
- 22.22. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário.
- 22.23. Fiscalizar o cumprimento, pela contratada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato a ser firmado.
- 22.24. Definir os postos, no Campus da UNIFAL-MG, informando a Contratada;
- 22.25. Efetuar o pagamento das faturas, observando se a empresa encontra-se em dia com o SICAF;
- 22.26. Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;
- 22.27. Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

23. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 23.1. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos relacionados na Tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- 23.2. A contratada não poderá repassar os custos do uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 23.3. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 23.4. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- 23.5. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 23.6. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços; **Nos casos de má conduta, negligência e ações do vigilante, que coloca em risco a segurança do público e a segurança patrimonial detectada pela Supervisão de Segurança, a substituição do posto deverá ser imediata;**
- 23.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 24.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério da Educação, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019 e o elemento de despesa é:

PTRES	Fonte	Elementos de Despesa	Sub-Elemento
108127	8100000000	339037	03

25. AS PENALIDADES

- 25.1. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pelo UNIFAL-MG, e ainda, se após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

25.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

25.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

25.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor contratado, por inexecução parcial ou total do contrato.

25.2. As irregularidades de caráter comercial ou técnico, passíveis de penalidades, serão registradas no SICAF.

25.3. Na hipótese da não realização do serviço, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se deixar de entregar ou apresentar declaração falsa dos documentos exigidos para o certame, se ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na realização do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará a licitante impedida de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital e no contrato.

25.4. Quando o atraso no início da execução do serviço ultrapassar 15 (quinze) dias, a UNIFAL-MG poderá anular a nota de empenho emitida em favor da Contratada e rescindir o contrato, responsabilizando a Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e assegurado o contraditório e a ampla defesa, pelos prejuízos decorrentes da rescisão.

25.5 No caso de aplicação de multa em casos não previstos nas disposições anteriores será observado o percentual de 2% (dois por cento) quando a Contratada:

25.5.1. Prestar informações inexatas ou causar embaraços ou desatender às determinações da fiscalização.

25.5.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa da UNIFAL-MG.

25.5.3. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

25.5.4. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos a UNIFAL-MG ou a terceiros, independente da sua obrigação em reparar os danos causados.

25.5.5. Negociar com terceiros os documentos de cobrança emitidos contra a UNIFAL-MG.

- 25.7.** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 10% do valor atualizado da licitação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público.
- 25.8.** A causa determinante da penalidade deverá ficar plenamente comprovada e o fato a ser punido comunicado por escrito pela UNIFAL-MG à Contratada, após o regular processo administrativo.
- 25.9.** As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido, recolhidas diretamente à conta da UNIFAL-MG ou cobradas judicialmente.
- 25.10.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em se tratando de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, a critério da UNIFAL-MG.
- 25.11.** O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 25.12.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.
- 25.13.** Se a multa for de valor superior da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 25.14.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado:
- a) a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 25.15.** As sanções previstas no subitem anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 25.16.** As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

26. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 26.1.** A Garantia do contrato (caução) será 5% (cinco por cento) em qualquer das formas admitidas na Lei 8.666/93, que será liberada após 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, e somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 26.2.** Quando a contratante optar pelo seguro garantia, este deverá conter cláusula que garanta a cobertura no caso de dívida trabalhista e multa aplicada pela Administração.

27. DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

- 27.1.** Em conformidade com o Art. 79 da Lei 8.666/93 o encerramento do contrato poderá ser:

27.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas alterações;

27.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

28. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

28.1. A Fornecedor reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77, da Lei 8.666/93.

29. DOS CASOS OMISSOS

29.1. Caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a Lei nº 10.520/02, os Decretos nº 5.450/05 e 6.204/07 e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado;

29.2. A licitante vencedora deverá atender a toda legislação antes da assinatura do contrato.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. As empresas licitantes poderão vistoriar os locais onde serão prestados os serviços, ocasião em que poderão ser sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas no Edital e seus anexos.

30.2. A empresa vencedora terá que assinar o contrato, no local da prestação do serviço, ou seja, em Alfenas/MG, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, nº 700, Centro, Minas Gerais.

30.3. Os empregados da licitante vencedora não terão nenhum vínculo empregatício com a UNIFAL-MG.

30.4. Na cotação dos preços deverão ser observados os pisos salariais das categorias firmados através de Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva.

ANEXO I-A
PREGÃO 081/2018

UNIFORMES E MATERIAIS

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE POR VIGILANTE
Camisa Manga Curta de botão frontal	Unidade	02
Calça com passador de cinto	Unidade	02
Meias	Par	03
Coturno com Certificado de Aprovação	Par	02
Jaqueta de frio	Unidade	01
Quepe/Boné	Unidade	02
Cinturão/Cinto de Guarnição com Porta Algema e Tonfa	Unidade	01
Cinto em Nylon, com fivela em metal.	Unidade	01
Colete balístico	Unidade	01
Tonfa com suporte	Unidade	01
Apito com fiel	Unidade	01
Capa de chuva	Unidade	01
Lanterna com o mínimo de 3.000.000 lumens	Unidade	01
Crachá	Unidade	01

- Demais EPIs necessários na execução dos serviços.
- O sistema de rádio e bastões de ronda serão fornecidos pela CONTRATANTE.

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico Nº 081/2018-UNIFAL-MG

Processo nº 23087.006194/2018-87

Dia __/__/____ às __:__ horas

Planilha de Custos e Formação de Preços para Serviços de vigilância desarmada noturna.

QUADRO DE SERVIÇOS – ITEM 01			
LOCAL	DESCRIÇÃO DO POSTO DE SERVIÇO	QTDE POSTOS	TOTAL DE FUNCIONÁRIOS
Alfenas-MG	Vigilância desarmada noturna – Escala 12x36 horas Início 18h – término 06h	04	08
Varginha-MG	Vigilância desarmada noturna – Escala 12x36 horas Início 18h – término 06h	02	04
Poços de Caldas-MG	Vigilância desarmada noturna – Escala 12x36 horas Início 18h – término 06h	02	04

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo
Licitação Nº

Dia __/__/____ às __:__ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)
B	Município/UF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo
D	Nº de meses de execução contratual

Identificação do Serviço

Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**ANEXO II-A
PREGÃO 081/2018**

MÃO-DE-OBRA
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
Total			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Benefício xxx	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	

B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intra jornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

**ANEXO II – B
PREGÃO 081/2018**

Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado(B)	Qtde de empregados por posto(C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$	R\$	
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$	R\$	
...	Serviço .. (indicar)	R\$		R\$	R\$	
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)						

**ANEXO II-C
PREGÃO 081/2018**

Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Valor global da proposta	
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por posto	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta *	

* Nota (1): valor mensal do serviço X nº meses do contrato.

ANEXO III
PREGÃO 081/2018

COMPETÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO

1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação dos serviços é iniciada)

1.1 Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.

1.2 Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

1.3 O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

1.4 O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

1.5 Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

1.6 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

2.1 Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências.

2.2 Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.

2.3 Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados.

2.4 Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

2.5 Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

2.6 Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

2.7 Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

2.8 exigir certidão negativa de débitos para com a previdência – CND, caso esse documento não esteja regularizado junto ao Sicaf

2.9 solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se essas contribuições estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano – sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;

2.10 comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias

2.11 verificar o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

2.12. fiscalizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

2.13. solicitar os extratos de recolhimentos para fiscalização;

2.14. classificar como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS dos empregados, que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

2.15. apresentar, sempre que solicitado, o extrato de FGTS dos empregados;

2.16 solicitar, mensalmente, Certidão de Regularidade do FGTS;

2.17. solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados extratos da conta do FGTS e os entregue à Administração com o objetivo de verificar se os depósitos foram realizados pela contratada. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano – sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado, garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;

2.18. comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.

3. Fiscalização diária

3.1 Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.

3.2 Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada.

3.3 Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

3.4 Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

4. Fiscalização especial

4.1 Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de repactuação contratual em caso de reajuste salarial).

4.2 Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

4.3 A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados.

ANEXO IV – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR
PREGÃO 081/2018

Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

1. DA DEFINIÇÃO

1.1 Este documento apresenta os critérios de medição de resultado, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida das atividades contratadas.
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c) A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços.

1.3 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

1.4 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

1.4.1 O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

2. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1 Os serviços e produtos da Contratada serão avaliados por meio de dois indicadores de qualidade:

- a) atraso no pagamento de salários e outros benefícios;
- b) uso de EPI's e uniformes.

2.2 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.2.1 Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.

2.2.2 A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 40 (quarenta), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.3 As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo de pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 – Atraso no pagamento de salários e outros benefícios	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamentos de Salários e outros Benefícios
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências
Forma da Acompanhamento	Pelo Fiscal do Contrato através do Livro de Registros
Periodicidade	Mensal, nos termos do Art. 459, § 1º, do Decreto-lei nº 5452/43, ou data base fornecida por Convenção Coletiva da Categoria
Mecanismo de Cálculo	Identificação de ocorrência de atraso no mês de referência
Início da Vigência	A partir do início da prestação do Serviço
Faixas de Ajuste no Pagamento	<ul style="list-style-type: none"> • Sem atrasos = 30 (trinta) Pontos. • Atraso de 1 dia = 28 (vinte oito) Pontos • Atraso de 2 a 4 dias = 24 (vinte quatro) Pontos • Atraso de 5 a 7 dias = 20 (vinte) Pontos • Atraso de 8 a 10 dias = 15 (quinze) Pontos • Mais de 10 dias = 0 Pontos
Sanções	Ver item 3.2

INDICADOR 2 – Uso dos EPI's e Uniformes	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à Segurança do Trabalho, fornecimento e uso de uniformes.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de Medição	Constatação formal de ocorrências
Forma da Acompanhamento	Pelo Fiscal do Contrato através do Livro de Registros

Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia)
Início da Vigência	A partir do início da prestação do Serviço
Faixas de Ajuste no Pagamento	<ul style="list-style-type: none"> • Sem ocorrências = 10 (dez) Pontos; • 01 Ocorrências = 08 (oito) Pontos • 02 Ocorrências = 06 (seis) Pontos • 03 Ocorrências = 04 (quatro) Pontos • 04 Ocorrências = 02 (dois) Pontos • 05 ou mais Ocorrências = 0 (zero) Ponto
Sanções	Ver item 3.2

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1 As pontuações dos dois indicadores de qualidade (atraso no pagamento de salários e outros benefícios e uso de EPI's e uniformes) devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.1.1 A aplicação dos critérios de averiguação dos indicadores de qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 40 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme *check list* abaixo.

3.2 Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de Pontuação de qualidade de serviço	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado
De 36 a 40 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 30 a 35 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 24 a 29 ponto	95% do valor previsto	0,95
De 19 a 23 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 15 a 18 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 15 pontos	85% do valor previsto	0,85
Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]		

3.3 A avaliação abaixo de 15 pontos por três vezes poderá motivar aplicação de sanções conforme instrumento contratual deste Edital, a exemplo de multa e/ou a rescisão do Contrato.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

PREGÃO 081/2018

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.....

ENDEREÇO:

CIDADE/UF: CEP:

CNPJ: e-mail:

FONE:..... FAX:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF: RG:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGÊNCIA: CONTA:

(As empresas vencedoras, enviarem este Anexo pelo endereço eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, após a fase de aceitação das propostas, durante a sessão pública)

**ANEXO VI
PREGÃO 081/2018**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____,
estabelecida em _____, tem os seguintes contratos firmados com a iniciativa
privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais tem contratos vigentes.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO A O DISPOSTO NO ART. 11, SUBITEM 11.1, ALÍNEA D, SUB-ALÍNEAS D1 ED 2, DA IN Nº 5/2017.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE - e a declaração apresentada seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$

**ANEXO VII –
PREGÃO 081/2018**

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

ANEXO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM
DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº...../....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS –
UNIFAL-MG E A EMPRESA**

A União, por intermédio da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG, com sede na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 – Centro CEP 37.701-001, na cidade de Alfenas - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.879.859/0001-15, neste ato representada pelo Reitor Sandro Amadeu Cerveira, nomeado pelo Decreto de 29 de Janeiro de 2018 do Presidente da República, publicado no DOU de 30-01-2018, Página 1, Seção 2, inscrito no CPF nº 102.089.746-52, portador da Carteira de Identidade nº 5041095596, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços de vigilância desarmada noturna**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/POSTOS	HORÁRIO/PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES
	Alfenas – MG (Sede e Unidade Santa Clara)	04	18 h às 6 hs	12 x 36	
	Varginha – MG	02	18 h às 6 hs	12 x 36	
	Poços de Caldas - MG	02	18 h às 6 hs	12 x 36	

(*) Cada posto será composto por 02(dois) vigilantes

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo

ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral **XXXX** que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada

para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX

_____ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o(a) (*Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação*), para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (*indicar o nome da empresa*) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (*Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação*), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 20.....

(*assinatura do representante legal do licitante*)